MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 781 , DE 24 DE JULHO DE 2018

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto *Sharanam* – Yoga no Abrigo e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.116579/2017-90.

CONSIDERANDO a necessidade de concretização da norma disposta no art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assim dispõe: "A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-lhes, por lei e por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.";

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional estão sujeitos a riscos de drogadição e aos mais variados transtornos decorrentes da vulnerabilidade psicossocial a que estão expostos em razão da ausência de suporte familiar;

CONSIDERANDO que grande parte dos adolescentes apresentam saúde mental fragilizada e dificuldade para aderir às normas dos abrigos e das casas lares;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar soluções que visem a capacitar as equipes técnicas para melhor compreender e atender às necessidades de nossas crianças e

adolescentes em situação de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO os benefícios da meditação, comprovados mediante experiências bem-sucedidas na Índia e nos Estados Unidos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto *Sharanam* – Yoga no Abrigo.

§ 1º O projeto tem como objetivo fomentar soluções alternativas para o problema da vulnerabilidade psicossocial de crianças e adolescentes que estão em instituições de acolhimento, por meio de parceria com instituições capacitadas a realizarem atividade de ioga em abrigos institucionais de Brasília.

§ 2° As fases do projeto-piloto ocorrerão de acordo com o cronograma definido no projeto anexo a esta Portaria e são assim descritas:

I – definir institutos de ensino de ioga e formação em ioga para realização de aulas para os jovens em situação de acolhimento;

II – estruturar as atividades de ensino de ioga nos abrigos institucionais de crianças e adolescentes;

III – validar o projeto.

Art. 2° Estabelecer que 6a. Promotoria de Justiça Cível e de Defesa dos Direitos Individuais, Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude (6ª PROCIVEL-IJ) será a responsável pela execução e prestação de informações necessárias ao bom desenvolvimento do projeto.

§ 1° A gestora do projeto será a promotora coordenadora da 6ª .PROCIVEL-IJ, Rosana Maria Queiroz Viegas de Pinho e Carvalho;

§ 2° A coordenadora do projeto será a servidora Priscilla Kelmer Rajao, lotada na 6ª PROCIVEL-IJ;

Art. 3° Estabelecer que a gestora será responsável pela análise da execução das ações e pelas informações necessárias à validação do projeto.

§ 1° O desenvolvimento e a validação das ações a serem implementadas deverão obedecer ao projeto da 6ª PROCIVEL-IJ, elaborado com a consultoria da Assessoria de Projetos da Secplan e aprovado pelo gestor.

§ 2° O coordenador do projeto deverá prestar as informações estabelecidas no plano de acompanhamento, de acordo com os marcos de verificação, que são os pontos de controle do projeto.

§ 3° Caso haja necessidade de qualquer alteração no projeto, a Assessoria de Projetos deverá ser informada para realizar os devidos ajustes.

Art. 4° Definir que a execução do projeto terá duração de 22 (vinte e dois) meses.

§ 1° O período de execução poderá ser prorrogado por um único período, que será definido pelo gestor para atender às necessidades do projeto.

§ 2º A validação do projeto será realizada com base no relatório final de avaliação apresentado pelo gestor e pelo coordenador do projeto.

§ 3° Após a validação, a atividade *Sharanam* – Yoga no Abrigo poderá ser replicada pelas demais unidades do MPDFT, de acordo com os resultados apresentados, desde que sigam os procedimentos validados nos documentos gerados na fase de finalização do projeto.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SELMA SAUERBRONN